Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um dossier donde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1908

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (Assinatura ilegível.) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, Fernando Ferreira. — Pela Câmara Municipal do Bombarral, (Assinatura ilegível.)

Protocolo n.º 59/2005. — Protocolo n.º 10/2005 — construção da rede de drenagem de águas pluviais no Carvalhal e no Rossio do Carvalhal, na freguesia do Carvalhal. — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo) e o município do Bombarral, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na construção da rede de águas pluviais no Carvalhal e no Rossio do Carvalhal, na freguesia do Carvalhal.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.a

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a $25\,\%$ do investimento realizado pela Câmara Municipal do Bombarral, tendo como limite o valor de \in 122 185, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação pela Câmara Municipal de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, correspondendo o montante a liquidar 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um dossier donde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.a

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (Assinatura ilegível.) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, Fernando Ferreira. — Pela Câmara Municipal do Bombarral, (Assinatura ilegível.)

Protocolo n.º 60/2005. — Protocolo n.º 4/2005 — operação de expansão do parque urbano da cidade de Loures e reabilitação do Palácio dos Marqueses da Praia. — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo) e o município de Loures, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de expansão do parque urbano da cidade de Loures e reabilitação do Palácio dos Marqueses da Praia.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação

oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.a

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Loures, tendo como limite o valor de \leqslant 1 050 000, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação pela Câmara Municipal de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, correspondendo o montante a liquidar 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um dossier donde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.a

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

29 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (Assinatura ilegível.) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, Fernando Ferreira. — Pela Câmara Municipal de Loures, (Assinatura ilegível.)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

ICEP Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1011/2005. — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao exercício das respectivas funcões:

Considerando que o Dr. João Francisco Simões Pereira Baptista corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de director-adjunto da Unidade de Incentivos Financeiros:

Determina-se o seguinte, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

- 1 É nomeado director-adjunto da Unidade de Incentivos Financeiros o Dr. João Francisco Simões Pereira Baptista.
- 2 O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Presidente, João Marques da Cruz.

ANEXO

Curriculum vitae

Dados pessoais

Nome completo — João Francisco Simões Pereira Baptista. Data de nascimento — 25 de Agosto de 1973. Nacionalidade — portuguesa. Estado civil — casado.

Habilitações literárias

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (Outubro de 1996).

Diplôme supérieur d'Etudes Françaises Modernes (option civilisation), pela Alliance Française (Coimbra).

Experiência profissional

Desde Fevereiro de 2004 — coordenador na Unidade de Incentivos Financeiros, unidade partilhada no seio da plataforma IAPMEI--ICEP Portugal, responsável pela gestão de diversos instrumentos de apoio no âmbito do PRIME, designadamente nas áreas de energia, da qualidade e das parcerias empresariais, bem como pela área de apoio operacional à direcção.

De Junho de 2000 a Janeiro de 2004 — coordenador de sector no Gabinete de Políticas e POE do ICEP Portugal, tendo sido sucessivamente responsável pelas áreas de auditoria e verificação de projectos, análise de projectos de internacionalização (sector dos bens de equipamento) no âmbito do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia, controlo de gestão e apoio operacional à direcção.

De Fevereiro de 1997 a Maio de 2000 — técnico superior do ICEP Portugal, com funções de análise de projectos nas áreas do *marketing* internacional, incentivos à indústria, capital de risco e reestruturação e internacionalização empresarial.

De Novembro de 1996 a Fevereiro de 1997 — estagiário no ICEP Portugal, na área do acompanhamento de projectos comunitários.

Outras informações e experiências profissionais

Membro efectivo da Ordem dos Economistas.

Presidente da mesa da assembleia geral das participadas do IAPMEI:

CEDINTEC — Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos;

Geral Lazarim — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.; INTELI — Inteligência em Inovação;

LABORIMÓVEIS — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.